



Projecto de Resolução n.º 360/X

Visa permitir aos antigos combatentes que, por situação de justo impedimento, entregaram os requerimentos fora de prazo, exercerem os seus direitos ao abrigo das Leis n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, e 21/2004, de 5 de Junho.

Em consequência de um imperativo constitucional, muitos cidadãos prestaram serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo nos territórios das ex-províncias ultramarinas portuguesas, constituindo um vasto universo de antigos combatentes.

O justo reconhecimento desta situação, por parte do Estado Português, concretizou-se com a aprovação das Leis n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, e 21/2004, de 5 de Junho, as quais aprovaram, respectivamente, o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes para efeitos de aposentação e reforma e o alargamento do seu âmbito de aplicação pessoal.

Em ambos os diplomas legais foram estabelecidos prazos para a entrega dos requerimentos por parte dos interessados, antigos combatentes ou dos respectivos cônjuges sobreviventes.

Por outro lado, o Despacho 14/MEDNAM/2005, possibilitou a recepção dos requerimentos dos antigos combatentes ou dos respectivos cônjuges sobreviventes que não requereram dentro dos prazos legais. Tal despacho visou garantir a universalidade da política dos Antigos Combatentes, atendendo a situações de menor informação ou deficiente percepção dos direitos legalmente atribuídos aos que serviram Portugal durante o período de guerra.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais, a Assembleia da República resolve que:

1. Considerando que resultado do Despacho 14/MEDNAM/2005, existe um significativo conjunto de ex-combatentes que apresentou, nos locais apropriados, o respectivo requerimento.

2. O governo adopte medidas legislativas que visem possibilitar aos antigos combatentes e respectivos cônjuges sobreviventes aceder aos benefícios previstos na Lei nº 9/2002, de 11 de Fevereiro e que contemple os requerimentos entregues fora de prazo, mas beneficiando da excepcionalidade prevista naquele despacho, tendo em vista o disposto na Lei 21/2004, de 05 de Junho.

Assembleia da República, 7 de Julho de 2008

Os Deputados

Francisco

Diogo Nunes da Costa

Nuno Magalhães

Pedro Mota Soares

João Pádua

António Carlos Monteiro

Teuse Góes

Alcides

Francisco

Francisco

Francisco